



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº119/2022

O **MUNICÍPIO DE BALDIM-MG**, CNPJ Nº18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº635, Centro, Baldim-MG, CEP: 35.732-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Andrade Magalhaes; e a **GN CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ Nº37.415.996/0001-06, com sede na Rua Dom Pedro I, nº79, Cidade Nobre, Ipatinga-MG, CEP:35.162-000, Tel: (31) 3801-4900, 31-99711-3412, e-mail guinms@gmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Guilherme Nogueira Marinhos Swerts, CPF:113.308.036-71, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de um veículo zero quilometro, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2022, na modalidade Pregão presencial nº 006/2022, , sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA /MODEL O	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Veículo 0 km, 2022/2022, tipo passeio para transporte de até 05 pessoas. Que atenda as especificações abaixo: _Bicombustível (Flex); _Direção Hidráulica; _04 Portas; _Mínimo de 05 Lugares, incluindo motorista; _Mínimo de 05 marchas; _Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; _Motorização 1.0 a 1.4; _Veículo Zero km, _Possuir trava elétrica das portas e portamalas; _Possuir vidro elétrico; _Possuir freios ABS, Espelhos e Airbag II Duplo; _Possuir câmbio manual e ar condicionado;	FIAT MOBI 1.0	73.000,00	73.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25



Uma Nova Cidade Para Todos!

			_Se apresentar na cor branca; _Possuir todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor; _Possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem e, em conformidade com as regras do fabricante sendo prestada assistência técnica em qualquer concessionária do fabricante em todo território nacional, devendo ainda, em caso de necessidade de troca e substituição de qualquer peça ou componente, durante o período de garantia, estas serem novas e originais de fábrica.			
02	01	Unid.	Veículo de Transporte Sanitário, 15 lugares com acessibilidade (01 cadeirante), 0 km, primeiro emplacamento, fabricado no máximo há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor. Especificação Mínima: capacidade 15 lugares com acesso ao cadeirante (acessibilidade 01 cadeirante); veículo 0km; potência: mín. 130cv.; distância entre eixos: mín. 3665 mmtv.; com kit multimídia; possuir resolução contran 316/09; combustível: diesel; câmbio: manual; tipo de direção: hidráulica; tração: 4X2 (Fonte: Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais – SIGEM/2021). Possuir garantia de 12 meses sem limite de quilometragem e, em conformidade com as regras do fabricante sendo prestada assistência técnica em qualquer concessionária do fabricante em todo território nacional, devendo ainda, em caso de necessidade de troca e substituição de qualquer peça ou componente, durante o período de garantia, estas serem novas e originais de fábrica.	RENAULT MASTER ADAPTADA PARA CADEIRANTE	266.000,00	266.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$339.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS).

2.2. – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255 .
e-mail licitação@baldim.mg.gov.br – site www.baldim.mg.gov.br



2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os veículos serão entregues no Prédio da Unidade Básica de Saúde, à Rua Raimundo Reis, nº445, Centro, Baldim-MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos veículos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



- Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do veículo.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.
- c) Substituir, em até 05 (cinco) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.

02.06.10.10.305.0438.1270.4.4.90.52.00

02.06.10.10.302.0438.1095.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/07/2022, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do veículo, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do veículo fornecido;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

R. VITALINO AUGUSTO, 635, CENTRO, BALDIM/MG, CEP 35.732-000, FONE (31) 3718-1255 .

e-mail licitação@baldim.mg.gov.br – site www.baldim.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 704/2001, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BALDIM-MG, 24 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF nº _____